



**TERMO DE FOMENTO N.º 014/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3216/2022.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, n.º 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.212.336/0001-20, com sede na Rua Pedro Guerra n.º 51, Bairro Santinho, Ribeirão das Neves/MG, neste ato representada pelo Sr. **NILSON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n.º MG 2.905.188 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 301.240.506-20, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 3216**, e da **Emenda Parlamentar Municipal Impositiva de Bancada n.º 143-C/2021**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal n.º 4216/2021, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto " **CIRCUITO II NO PASSO DA CONVIVÊNCIA**", conforme Plano de Trabalho de fls. 188/195 do Processo n.º 3216/2022, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

#### **2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

#### **2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;



- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

### **2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de





Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;

XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 3216/2022.

3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula serão efetuados em duas parcelas, conforme valores abaixo, sendo que a primeira parcela será paga até o 5º dia útil após a publicação do Termo e a segunda, até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela.

3.2.1. 1ª parcela no valor de R\$20.000,00

2ª parcela no valor de R\$ 15.000,00

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.





- 3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 3.5. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 07.001.08.244.0111.1829.33.50.41 - Ficha 1111

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

- 4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::
- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
  - b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
  - d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
  - e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- 4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.
- 4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.





**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.
- 6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.
- 6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.
- 6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.
- 6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.
- 6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.
- 6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.





7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovadas contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Superintendência de Planejamento e Gestão da Secretaria e Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da

  
6





parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste termo de parceria terá vigência de 10 (dez) meses, com início após o recebimento da primeira parcela do repasse, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**



11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1, ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3, for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4, quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.





Ribeirão das Neves, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

*Maria Gláucia Costa Brandão*  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

*Nilson José Pereira de Souza*  
COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO  
NILSON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE

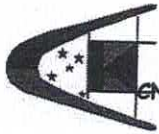
**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

XIV 3402 190  
02/11/2022.





**COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**

Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630

CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: [cknsdocarmo@hotmail.com](mailto:cknsdocarmo@hotmail.com) - Fone/WhatsApp: 3627-4747

**DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC.**

**TERMO DE FOMENTO Nº .014/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3216/2022**

**Objeto:** Desenvolver estratégias motivacionais de integração, socialização, convivência e fortalecimento de vínculos através de atividades físicas, bem como adquirir materiais para execução do projeto e custeio de pessoal

A **Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo**, inscrita no Ministério da Fazenda sob **CNPJ Nº. 08.212.336/0001-20** com sede na cidade de Ribeirão das Neves, na Rua: Pedro Guerra nº. 51, Bairro: Santinho, por intermédio do seu representante legal, **Sr. Nilson Jose Pereira de Souza** portador do **CPF. 301.240.506-20** e do **RG nº. MG 2.905.188** em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, bem como da Cláusula 8.2 do Termo de Fomento nº . 014/2022, **DECLARA** que os bens permanentes adquiridos devidamente detalhados em ANEXO ao Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade dos mesmos ao **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** na hipótese da extinção da presente organização da sociedade civil, bem como se compromete a protocolar na superintendencia de Planejamento e Gestão, as notas fiscais referentes aos bens permanentes adquiridos em até 3 ( tres), dias úteis, após a aquisição do mesmo.

Ribeirão das Neves, 30 de Novembro de 2022 .

*Nilson Jose Pereira de Souza*

Nome: Nilson Jose Pereira de Souza

Cargo: Presidente

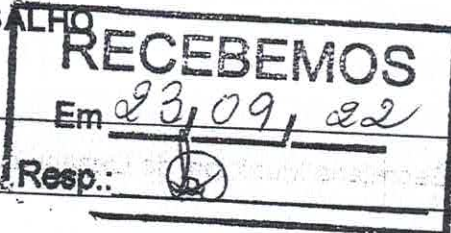
CPF. 301.240.506-20





COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO  
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630  
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknsdocarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747

ANEXO - PLANO DE TRABALHO



1- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

ÓRGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo

CNPJ:

08.212.336/0001-20

ENDEREÇO:

Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho

CIDADE:

Ribeirão das Neves

UF:

MG

CEP:

33.855-630

DDD- TELEFONE:

(31) 3627-4747

E-MAIL:

cknsdocarmo@hotmail.com

CONTA CORRENTE:

BANCO:

AGENCIA:

PRAÇA PAGAMENTO:

Ribeirão das Neves

REPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO (OSC):

Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC):  
Nilson José Pereira de Souza

CPF:

301.240.506-20

RG:

MG - 2.905.188

CARGO/FUNÇÃO:

Presidente

PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA (OSC):

14/12/2019 à 14/12/2022

COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Izabella Cristina Teixeira Tavares

CARGO/FUNÇÃO:

Diretora de Juventude

SETOR DE TRABALHO:

Gestão de projetos

MATRÍCULA:

E-MAIL:

izabellacristinatt@gmail.com

TELEFONE FIXO:

(31) 3324-6394

CELULAR:

(31) 99328-9630

2- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

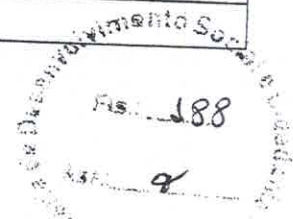
DENOMINAÇÃO:

Município de Ribeirão das Neves

CNPJ:

18.314.609/0001-09

ENDEREÇO:





Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 - Bairro Savassi		
CIDADE: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33.880-630
SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
NOME DO SECRETÁRIO: Maria Glauca Costa Brandão		
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Moacir Martins da Costa Júnior		
DDD/TELEFONE: (31) 3624-4365/3627-5375	E-MAIL: suplangesemas@gmail.com	

### 3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

#### 3.1- TÍTULO DO PROJETO:

Circuito II – No passo da convivência

#### 3.2- PERÍODO DE EXECUÇÃO

10 Meses  
Início após o recebimento do recurso

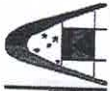
#### OBJETO DA PARCERIA:

Desenvolver estratégias motivacionais de integração, socialização, convivência e fortalecimento de vínculos através de atividades físicas, bem como adquirir materiais para execução do projeto e custeio de pessoal.

#### 3.3- DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O projeto Circuito II – No passo da convivência, está firmado na aceitação, resultado positivo, participação do público alvo, durante a execução da sua primeira versão. Observamos alguns aspectos considerados importantes, durante o gerenciamento do projeto, para garantir o sucesso na execução deste. Avaliamos de forma geral a aplicação do conhecimento, habilidades, ferramentas e técnicas que aumentaram as chances de sucesso na geração dos resultados esperados e consideramos também os métodos, metodologia, profissionais e recursos.

Este projeto continua com a proposta de estimular o desenvolvimento de hábitos saudáveis relacionados à prática de atividade física, através da caminhada, zumba e exercícios funcionais, com a conscientização dos seus benefícios, e conseqüentemente na melhoria e aprimoramento da qualidade de vida e saúde, principalmente às pessoas de baixa renda, cujo acesso a



espaços adequados são restritos, promovendo assim a inclusão social.

Os benefícios são diversos, tanto na parte física quanto na socialização devido a interação entre os participantes, buscando trazer uma melhor qualidade de vida aliada ao hábito saudável. As aulas acontecem permeando e alternando três tipos distintos de atividades, Exercício funcional, zumba e caminhada.

A zumba contribui com o objetivo proposto pois é um exercício que trabalha todo o corpo, melhora o condicionamento físico, frequência cardíaca e respiratória, além do humor, bem como a melhoria do tônus muscular. Os passos da dança exigem concentração para reproduzir os movimentos, auxiliando na saúde física e mental, além de ser um jeito divertido de queimar calorias. A aula de zumba mistura ginástica aeróbica e dança, o que ajuda a emagrecer e tonificar os músculos, podendo ser praticada por pessoas de todas as idades.

Os exercícios funcionais são os movimentos naturais do ser humano, como correr, puxar, agachar, pular e empurrar. É uma alternativa planejada para melhorar o desenvolvimento das capacidades físicas e uma das principais vantagens é trabalhar o corpo de uma forma completa, sem isolar os movimentos de músculos e articulações, além do trabalho de força, ele vai exigir do praticante flexibilidade e equilíbrio. A prática constante desenvolve a força muscular, equilíbrio, flexibilidade, sistema cardiorrespiratório e coordenação motora, com o objetivo de melhorar o condicionamento físico nas atividades mais básicas do dia a dia.

A caminhada enquanto atividade física aeróbica pode ser realizada por qualquer pessoa, independentemente da idade e do condicionamento físico, e que pode trazer diversos benefícios para a saúde, como a melhora do sistema cardiovascular, diminuição dos sintomas de estresse e ansiedade, fortalecimento muscular, melhora da postura corporal e diminuição do inchaço.

### 3.4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A prática das atividades físicas, além de proporcionar um equilíbrio que o ser humano precisa, também melhora a qualidade de vida, envolvendo o bem estar físico, mental, psicológico e emocional, beneficiando os relacionamentos sociais, a saúde, educação e outras circunstâncias da vida.

O conceito de qualidade de vida, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é fundamentado em três eixos: o bem-estar físico, psicológico e sociocultural.

Ao considerar os benefícios da prática de exercícios, é possível encontrar todos esses valores intrínsecos. Logo, pode-se afirmar que a promoção de atividades físicas é fundamental para estimular a saúde e o engajamento das pessoas. Investir nesse tipo de atividade tem impacto

Ass.: \_\_\_\_\_  
Fis.: 190  
Ass.: 9  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania





- ✓ Estimular a prática regular da caminhada em grupos, e individualmente;
- ✓ Analisar o perfil dos praticantes da caminhada;
- ✓ Identificar os objetivos dos praticantes em relação à caminhada;
- ✓ Promover a saúde através da prática de atividade física;
- ✓ Estimular a população na realização de exercícios físicos orientados;
- ✓ Promover atividades educativas na comunidade, através de eventos da saúde.

#### 5- PÚBLICO ALVO

O público alvo do projeto Circuito II – No passo da convivência, será composto por pessoas de ambos os sexos, com idades variadas, que buscam melhorar sua qualidade de vida e se interessam por atividades físicas. Eles são oriundos de famílias de baixa renda, em sua grande maioria beneficiária de programas sociais, e se encontram em situação de vulnerabilidade social. São moradores de Ribeirão das Neves, do bairro Santinho, Sevilha A, Porto Seguro e adjacências.

#### 6- ÁREA DE ABRANGÊNCIA

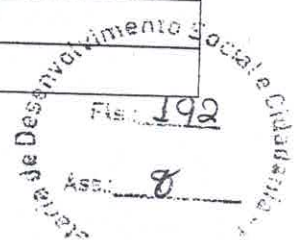
A Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo está localizada no bairro Santinho. O público que acessará o projeto, poderá ser dos Bairros da Região Central do Município de Ribeirão das Neves (Santinho, Sevilha A, Sevilha B, Rosaneves, Barcelona, Alicante, Bom Sossego, Porto Seguro, Rosana, Santa Martinha, Santa Marta, Savassi, Santa Matilde, Centro e Campo Silveira).

Com intuito de viabilizar o acesso a um público maior, as atividades serão descentralizadas da casa Kolping e certamente vão alcançar um maior público em outros bairros, e ocuparão outros espaços. Sevilha A e Porto Seguro foram escolhidos para receber as atividades do projeto tal como o desenvolvido na Kolping Santinho.

#### 7- PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

##### 7.1- PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR:
REPASSE	35.000,00
CONTRAPARTIDA	0,0
TOTAL	35.000,00



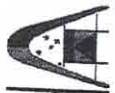


## 7.2- PREVISÃO DE DESPESAS

NATUREZA DA DESPESA	ORIGEM DO RECURSO	VALOR
Aquisição de bens permanentes	Emenda	3.244,00
Aquisição de bens de consumo	Emenda	1.356,00
Custeio de pessoal	Emenda	23.000,00
Material de divulgação	Emenda	2.300,00
Despesas Administrativas	Emenda	5.100,00

## 8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	DESCRIÇÃO DAS METAS	PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERTIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	INÍCIO (PRAZO)	TRÉRMINO (PRAZO)
META 1	Favorecer que usuários atendidos na rede parceira acessem o projeto.	Um contato telefônico ou presencial com cada equipamento do território.	Mês 1	Mês 3
META 2	Mobilizar 50 pessoas para se inscreverem no projeto.	Preenchimento de 50 fichas de inscrição e termo de responsabilidade.	Mês 1	Mês 4
META 3	Ofertar atividades físicas duas vezes na semana para o público inscrito.	Lista de presença e fotos.	Mês 1	Mês 10
META 4	Incentivar a socialização dos participantes do projeto.	Realizar duas rodas de conversa sobre temas que forem demandados pelos inscritos.	Mês 3	Mês 10
META 5	Realizar uma atividade em um espaço público do município, visando fomentar o sentimento de pertencimento.	Fotos e lista de presença.	Mês 8	Mês 8



## 9- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

O Projeto Circuito II - No passo da convivência está previsto para acontecer 2 vezes por semana, com duração de 90 minutos, distribuindo esse tempo em atividade física, hidratação, medição (temperatura, pressão, peso), orientação para alimentação saudável, orientações sociais, atividades culturais, rodas de conversa. Nesse espaço será também oferecido atividades culturais e sociais previamente preparadas e agendadas.

Este projeto acontecerá em 3 (três) espaços distintos: Kolping Santinho, Sevilha A e Porto Seguro. Em cada ponto será preparada uma estrutura para receber os participantes onde será colocada uma tenda (com água, ou suco, frutas...), Wind banner, banner, backdrop e haverá um profissional responsável pela atividade (zumba, funcional e caminhada). Em dias previamente agendados poderá ter a participação de profissionais tais como enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social e outros, oriundos da rede parceira ou convidados. Com esses profissionais os participantes poderão ter uma avaliação básica de sua saúde e anamnese feita pela assistente social, com as informações sobre histórico de saúde e hábitos precedentes da prática de atividade física, que serão registrados.

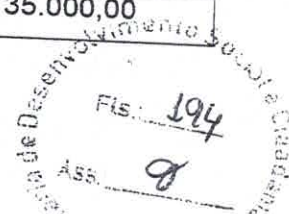
O Projeto será precedido de diversas reuniões preparatórias com a equipe responsável e a rede parceira (CRAS, PSF, Secretarias de Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Saúde, Trânsito, Faculdade, dentre outros).

Para facilitar a socialização dos participantes, poderá ser organizados passeios e caminhadas nos finais de semana, com apelo de participação da comunidade em geral, cursos, chás, e festividades de conagraçamento em datas comemorativas.

O projeto deverá ser avaliado pelos participantes no decorrer da execução e ao final, no que diz respeito à satisfação, benefícios e pertinência das atividades desenvolvidas, por meio de questionário, controle de frequência e registros fotográficos. Avaliação do projeto pela equipe será através de reunião com todos os envolvidos nas ações, ocasião na qual serão apresentados os resultados dos monitoramentos da equipe e da avaliação dos participantes. As atividades deverão ser registradas por meio de fotografias, vídeos e acompanhadas pelo grupo a ser criado no Whatsapp.

## 10- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO

NATUREZA DO RECURSO	CUSTEIO	INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
SOLICITADO (RECURSO A SER	31.756,00	3.244,00	35.000,00





DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO)			
CONTRAPARTIDA (RECURSO A SER DISPONIBILIZADO PELA ENTIDADE PROPONENTE)	0,00	0,00	0,0
TOTAL	31.756,00	3.244,00	35.000,00

**DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA:**

A Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo disponibilizará o caminhão para transportar os materiais utilizados no projeto e custeará os gastos de água, luz e internet durante a execução do projeto.

**10.1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)**

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
20.000,00	15.000,00	-	-	-	-
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
-	-	-	-	-	-

**PROponente (CONTRAPARTIDA)**

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
-	-	-	-	-	-
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
-	-	-	-	-	-



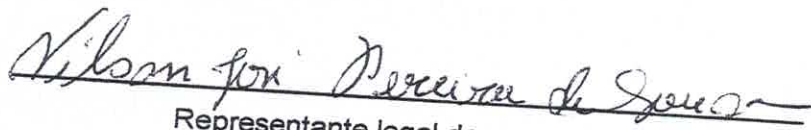


### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 22/09/2022

  
Representante legal da proponente

Itens	Qtde	Valor unitário	Permanente	Consumo	Divulgação
Squeeze	25	12,00			
Kit personal training	2	300,00	600,00		300,00
Caixa de som	2	350,00	700,00		
Microfone	1	130,00	130,00		
Backdrop	2	400,00			
Wind banner	2	400,00			800,00
Camisa	20	20,00			800,00
Frutas	339	4,00			400,00
Bebedouro industrial	1	1.814,00	1.814,00	1.356,00	
Total	-	-	3.244,00	1.356,00	2.300,00





Ribeirão das Neves, 01 de Dezembro de 2022

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEMSA**

**Publicado por:**  
Joelma de Souza Feitosa  
Código Identificador: D62F4D45

**GERÊNCIA LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO.**

Pregão Eletrônico 109/2022  
Torna público que se encontra disponível no site [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br), o edital do Pregão Eletrônico 109/2022, cujo objeto consiste no registro de preço para aquisição de alimentos e suplementos para animais. A data para realização da sessão será dia 19/12/2022 às 09:00 hrs.

**ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Helaine Grazielle Marcolino  
Código Identificador: D6143123

**GERÊNCIA LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

**MODALIDADE:** Pregão nº.097/2022

**OBJETO:** Registro de preço visando a Aquisição de medicamentos para assistência veterinária aos animais presentes no curral sanitário municipal e aquisição de medicamentos para o programa de controle populacional de cães e gatos.

Empresas vencedoras **CÉSAR & ROCHA COM DE PROD AGROPECUÁRIOS LTDA EPP** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 10, 11 e 12 no valor total de R\$29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais). **VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** com o lote: 7 no valor total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA** com o lote: 8 no valor total de R\$356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**Itens fracassados:** 5, 6 e 9.

Ribeirão das Neves/MG, 01 de Dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
Helaine Grazielle Marcolino  
Código Identificador: E8BF5C20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2022**

**Partes:** Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo.**

**Objeto:** parceria para execução do projeto "CIRCUITO II NO PASSO DA CONVIVÊNCIA" conforme Emenda Parlamentar Municipal Impositiva de Bancada n.º 143-C/2021.

**Valor do repasse:** R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

**Vigência:** 10 (dez) meses, com início após o recebimento da primeira parcela do repasse.

**Data da Assinatura:** 30 de Novembro 2022

**Processo Administrativo n.º 3216/2022**

**MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador: 46807EB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

260  
9

CONTRATO Nº 200/2019  
CONTRATADA: LIG & LOKA LOCADORA DE VEÍCULOS - EIRELI.  
PROCESSO Nº: 011/2019

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, de Licitações e Contratos Administrativos, que permite as atualizações contratuais, mantidas as condições originárias, APOSTILA o instrumento contratual supramencionado, para retificação e exclusão das seguintes classificações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, conforme seguem abaixo:

- Retificação:

• onde consta:  
09.002. 154510092214.339039 – Ficha 47

• leia-se:  
09. 002 15.451.0109 2214 – 339039 – Ficha 473 – 100 – Recursos próprios.

- Exclusão:

• onde consta:  
09.001. 1512201012623 339039 – Ficha 444

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do referido instrumento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste.

Assina o presente instrumento, em 3 (três) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves, 30 de novembro de 2022.

**ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA**  
Secretário Municipal de Obras

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador: 8528F68A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

CONTRATO Nº 201/2019  
CONTRATADA: M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP.  
PROCESSO Nº: 011/2019

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, de Licitações e Contratos Administrativos, que permite as atualizações contratuais, mantidas as condições originárias, APOSTILA o instrumento contratual supramencionado, para retificação e exclusão das seguintes classificações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, conforme seguem abaixo:

- Retificação:

• onde consta:  
09.002. 154510092214.339039 – Ficha 47

• leia-se:  
09. 002 15.451.0109 2214 – 339039 – Ficha 473 – 100 – Recursos próprios.

